



www.roperbras.com.br

Assessoria em Segurança e Medicina no Trabalho

INFORMATIVO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

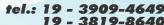
1 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.

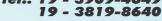
Segundo a Portaria Ministerial número 3214 de 08 de junho de 1978, na sua Norma Regulamentadora de número 15, são consideradas atividades e operações insalubres, as que se desenvolvem:

- a) acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos de números 1, 2, 3, 5, 11 e 12, a saber:
- · Anexo 1: ruído contínuo; Anexo 2: ruído de impacto; Anexo 3: calor; Anexo 5: radiações ionizantes; Anexo 11: agentes químicos; Anexo 12: poeiras minerais.
- b) nas atividades mencionadas nos Anexos de números 6, 13 e 14, a saber:
- · Anexo 6: trabalhos sob pressões hiperbáricas; Anexo 13: atividades com agentes químicos; Anexo 14: agentes biológicos.
- c) comprovadas através de Laudo de Inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos de números 7, 8, 9 e 10, a saber:
- · Anexo 7: radiações não ionizantes; Anexo 8: vibrações; Anexo 9: frio; Anexo 10: umidade.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os itens anteriores, assegura ao trabalhador o direito a percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- 40 % para insalubridade de grau máximo,
- 20 % para insalubridade de grau médio,
- 10 % para insalubridade de grau mínimo.









www.roperbras.com.br

Assessoria em Segurança e Medicina no Trabalho

| Anexo | Atividades ou operações que exponham o trabalhador a: | Percentual |
|-------|---|-------------------|
| 1 | Níveis de Ruído Contínuo ou Intermitente superiores aos limites | |
| | de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo N.º 1 e no item 6 do mesmo Anexo. | 20% |
| 2 | Níveis de Ruído de Impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo N.º 2. | 20 % |
| 3 | Exposição ao Calor com valores de I.B.U.T.G. superiores aos limites fixados nos Quadros Nºs 1 e 2. | 20% |
| 4 | REVOGADO | |
| 5 | Níveis de Radiações Ionizante com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo. | 40% |
| 6 | Trabalhos sob Condições Hiperbáricas. | 40% |
| 7 | Radiações não Ionizante consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. | 20% |
| 8 | Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. | 20% |
| 9 | Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. | 20% |
| 10 | Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. | 20% |
| 11 | Agentes Químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro N.º 1. | 10%, 20% e 40% |
| 12 | Poeiras Minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo. | 40% |
| 13 | Atividades e operações, envolvendo Agentes Químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. | 10%, 20% e 40% |
| 14 | Agentes Biológicos | 20 % e 40% |

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.







www.roperbras.com.br

Assessoria em Segurança e Medicina no Trabalho

NR 15, item 15.4.1 - A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral, que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamentos de proteção individual.

Art. 191 da CLT - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância:
- II com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a li mites de tolerância.
- § único Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

As "Obrigações" do Empregador com relação aos EPIs, estabelecidas no item 6.6, NR 6 da Portaria 3214/78 são as seguintes:

- adquirir o EPI adequado;
- exigir o seu uso;
- fornecer somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho;
- orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado;
- substituir imediatamente quando danificado ou extraviado;
- responsabilizar-se pela sua higienização;
- comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

As "Obrigações" do Empregado, estabelecidas no item 6.7 da NR 6, são as seguintes:

- usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;
- comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para o uso;
- cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.





www.roperbras.com.br

Assessoria em Segurança e Medicina no Trabalho

Art. 157 da CLT cabe ao empregador:

- I Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- II Instruir os empregados, através de ordens de serviço, conforme NR 01 da Portaria 3214/78 do MTB, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

Art. 158 da CLT cabe aos empregados:

- I Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do art. anterior.
- II Colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste capítulo.

Parágrafo Único:

Constituir ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

- a) À observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do Art. anterior.
- b) Ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual fornecido pela empresa.

2 - AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES CONSIDERADO PERIGOSO.

Segundo a Portaria Ministerial número 3.214 de 08 de junho de 1978, na sua Norma Regulamentadora de número 16, São consideradas atividades e operações perigosas, as que se desenvolvem: com explosivos, energia elétrica, inflamáveis, radiação ionizantes e operações Exposta a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Art. 193 da CLT - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, eletricidade, Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial em condições de risco acentuado.





www.roperbras.com.br

Assessoria em Segurança e Medicina no Trabalho

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos locais da empresa.

 \S 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

- 2.1 Atividades e Operações Perigosas com Explosivos Anexo 1 (Portaria nº 3.214/78 NR-16, Anexo 1).
- 2.2 Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis Anexo 2 (Portaria nº 3.214/78 NR-16, Anexo 2).
- 2.3 Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes Anexo (*) (Portaria nº 3.393, de 17 de Dezembro de 1987).
- 2.4 Atividades e Operações Exposta a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial Anexo 3 (Portaria do Ministério do Trabalho -MTE Nº 1.885 DE 02.12.2013).
- 2.5 Atividades e Operações em Eletricidade Anexo 4 NR 16.

 (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.078, de 16 de julho de 2014, Art. 193 da CLT.
- 2.6 Atividades Perigosas em Motocicleta Anexo 5.
 LEI 12.997/2014.

Depto Técnico Engenharia de Segurança do Trabalho